

Waldomiro Cassiano Santana

Lei n: 26/53, de 25 de Novembro de 1953.

Eleva as taxas de emolumentos para o exercicio de 1954.

Waldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 23 do corrente, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei n: 26/53, de 25 de Novembro de 1953.

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Tabapuã, a elevar as Taxas de Emolumentos, constantes dos itens abaixo, na Tabela "L", do artigo 164, da Lei n: 13/48, de 17 de Dezembro de 1948, que são reproduzidos abaixo:

Itens	Em vigor 1953 Cr\$.	Proposto 1954 Cr\$.
1 Registro de quias ou telões	3,00	5,00
2 Requerimentos, petições e memoriais	-	-
5 Certidões	5,00	10,00
12 Transferências em geral, sobre o valor das mesmas, inclusive locuotennio	20,00	40,00
	-	-
	-	-
	-	2, 1/2 %

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 25 de Novembro de 1953.

Waldomiro Cassiano Santana
Prefeito Municipal

Registada e publicada na data supra, nesta Secretaria.

Caetano Guimarães da Costa

Secretario

Lei n.º 27/53, de 25 de Novembro de 1953.

Eleva a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1954.

Maldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Jabapeã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jabapeã, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 23 do corrente, decretou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Lei n.º 27/53, de 25 de Novembro de 1953.

Art. 1.º - A taxa de conservação de estradas de rodagem é devida por todos os proprietários de terras na zona rural, para cujo lançamento observar-se-á o seguinte critério:

- § 1.º - A Prefeitura Municipal tomará por base o valor atribuído às propriedades rurais pelo Estado para cobrança do Imposto Territorial Rural;
- § 2.º - Sobre o valor lançado a Prefeitura Municipal cobra taxa de 1,8%;
- § 3.º - Esta taxa será paga:
 - a) se de valor igual ou inferior a Cr\$ 2.000,00, de uma só vez, até o dia 30 de Junho do respectivo exercício;
 - b) se de valor superior a Cr\$ 2.000,00 em